



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000136/2014
Data: 10/02/2014 Horário: 16:50
Legislativo - IND 22/2014

INDICAÇÃO

Assunto: SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MANTENHAM SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

Autoria: Vereador Dr. Marcel Pinto da Costa

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito do Município de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, seja endereçada ao destinatário a indicação supra com as justificativas relacionadas abaixo.

Justificativa: Nossa região tem sido alvo de ocorrências envolvendo furto e roubo a caixas eletrônicos praticados por quadrilhas especializadas neste tipo de delito, na maioria dos casos mediante uso de explosivos. A Polícia Militar tem dado policiamento ostensivo diuturnamente, adotando estratégias operacionais com a finalidade de prevenir e reprimir a ocorrência de tais delitos, mas estes necessitam de medidas complementares e ações preventivas primárias integradas no intuito de dificultar a ação dos criminosos que atuam neste tipo de delito, no intuito de somar as medidas já adotadas pela Instituição. O Clamor da Polícia Militar chegou aos ouvidos deste Vereador que após análise do que fazer sobre o assunto, concluiu por apresentar proposta de projeto de lei a ser apresentado ao Poder Executivo, haja vista que a autoria do assunto não é de competência desta Casa de Leis. Esperando que o clamor da Polícia Militar apoiada por esta Casa de Leis sensibilize o Poder Executivo a unir suas forças e poder no intuito de concretizarmos a efetivação de legislação sobre o assunto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de fevereiro de 2014.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MANTENHAM SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de segurança em agências bancárias e estabelecimentos comerciais que mantenham em suas dependências sistema de autoatendimento bancário, localizados no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. Ficam as instituições financeiras, agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais que possuam em suas dependências sistema de autoatendimento bancário, durante as 24 horas do dia ou por período inferior, obrigados à elaboração de plano de segurança para os locais em que instalados os caixas automáticos, terminais de atendimento - ATM, ou terminais autorizados a recebimento de contas e faturas.

§ 1º. Deverá fazer parte do plano de segurança, no mínimo:

I. Local adequado e seguro para sua instalação e funcionamento, com vidros indevassáveis quando utilizados com paredes externas;

II. Sistema ininterrupto de monitoramento eletrônico apto a notificar as forças policiais em caso de ocorrência, tais como por linha ou ramal telefônico, ou outros meios mais seguros;

III. Equipamentos hábeis a captar e gravar em alta definição, de forma imperceptível, e que permita a identificação das pessoas localizadas dentro e fora do estabelecimento, as imagens de toda a movimentação de público no interior e no exterior, em seu entorno, por período integral e ininterruptamente, seja por meio de câmeras em circuito fechado ou por demais meios seguros, cujos dados, sons e imagens deverão permanecer armazenados em mídia digital ou meio eletrônico por um período mínimo de sete dias.

§ 2º. O Plano de Segurança deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, a qual competirá emitir parecer aprovando-o, rejeitando-o, ou abrindo prazo para adequação ou apresentação de documentos faltantes, no prazo de trinta dias após o recebimento do mesmo, podendo ser prorrogado, por motivo justificável pelo Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, por igual período.

Art. 3º. A responsabilidade pela apresentação, implantação, manutenção e custeio do plano de segurança será exclusiva dos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 4º. As instituições financeiras e demais estabelecimentos que já disponibilizem tais serviços na data de publicação desta Lei, terão o prazo de seis meses para se adequarem às disposições legais aqui contidas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º. As instituições financeiras ou estabelecimentos que tenham ou mantenham o sistema de serviços mencionados no artigo 2º e que não cumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência, estabelecendo-se prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei;

II. Multa, de cem até quinhentas UFM's (Unidades Fiscais do Município), após verificado o desrespeito à advertência e prazo previstos no inciso anterior, aplicando-se em dobro, no caso de reincidência;

III. Lacração do estabelecimento e/ou sistema de autoatendimento na ocorrência de três infrações, somente havendo a liberação de seu funcionamento após o pagamento de todas as multas aplicadas e da comprovação de cumprimento de seu plano de segurança.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, ...

